



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ADMINISTRAÇÃO 2005 / 2008

CNPJ: 18.409.193/0001-02

LEI Nº. 124 DE 05 DE JUNHO DE 2009.

**ALTERA A LEI Nº. 113, DE 27 DE JUNHO DE 2008, QUE FIXA SUBSÍDIOS DO PREFEITO E VICE-PREFEITO PARA A LEGISLATURA 2009/2012.**

A Câmara Municipal de Marilac, Estado de Minas Gerais, decreta, e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - O art. 2º, da Lei nº. 113 de 27 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 2º** - O Prefeito, O Vice-Prefeito e os Secretários Municipais poderão gozar trinta dias de férias anualmente, tendo os Secretários direito a gratificação natalina a ser paga anualmente, no mês de dezembro, e que corresponderá ao subsídio percebido no referido mês."

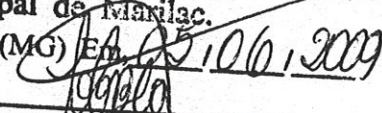
**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Marilac 05 de junho de 2009.

  
**EDMILSON VALADÃO DE OLIVEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIFICO que este ato foi publicado  
no quadro de publicações da Câmara  
Municipal de Marilac.

Marilac (MG) Em 05/06/2009

  
SECRETARIA DA CÂMARA